



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0084/2022

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

Processo nº 0032656-67.2021.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Pregabalina 150mg, Cloridrato de Duloxetina 60mg, Alprazolam 1mg e Esomeprazol 40mg**.

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos processuais (fls. 63 a 66), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1852/2021 emitido em 25 de agosto de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**fibromialgia**), e à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Pregabalina 150mg, Cloridrato de Duloxetina 60mg, Alprazolam 1mg e Esomeprazol 40mg**. Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo.

2. Apensado aos autos processuais (fls. 116 a 118), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2383/2021 emitido em 08 de novembro de 2021, no qual foram abordadas novas doenças - **doença do refluxo gastroesofágico e gastrite** – e realizadas novas considerações no teor conclusivo do referido parecer.

3. Posteriormente ao parecer técnico supramencionado, foi acostado novo laudo do Hospital Universitário Antônio Pedro (fl. 170) emitido em 14 de dezembro pelo médico no qual foi relatado que a Autora encontra-se em tratamento para **fibromialgia** que inclui os medicamentos **Pregabalina 150mg, Cloridrato de Duloxetina 60mg** em associação com **Alprazolam** para **transtorno de ansiedade**. Apresenta boa tolerância e sem efeitos adversos que possam justificar em função da relação risco x benefício sua troca.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1852/2021 (fls. 63 a 66) emitido em 25 de agosto de 2021.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1852/2021 (fls. 63 a 66) emitido em 25 de agosto de 2021 e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2383/2021 (fls. 116 a 118) emitido em 08 de novembro de 2021, segue:

2. No **Transtorno de Ansiedade**, as manifestações clínicas oscilam ao longo



do tempo, mas não ocorrem na forma de ataques, nem se relacionam com situações determinadas. Estão presentes na maioria dos dias e por longos períodos, de muitos meses ou anos. O sintoma principal é a expectativa apreensiva ou preocupação exagerada, mórbida. Além disso, há inquietude, cansaço, dificuldade de concentração, irritabilidade, tensão muscular, insônia e sudorese¹.

III – CONCLUSÃO

1. Observa-se inicialmente que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2383/2021 (fls.116 a 118), concluiu-se, em síntese que:

- De acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica², os pleitos **Pregabalina 150mg** e **Cloridrato de Duloxetina 60mg**, não são recomendados para o tratamento da fibromialgia, **ficando reservados, segundo outras diretrizes clínicas, para pacientes com dor ou distúrbio do sono.**
- **Esomeprazol 40mg, está indicado** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora - doença do refluxo gastroesofágico e gastrite.

2. Neste sentido, foi acostado novo documento médico (fl. 170), no qual foi relatado que a Autora encontra-se em tratamento para **fibromialgia** que inclui os medicamentos **Pregabalina, Cloridrato de Duloxetina** em associação com **Alprazolam** para **transtorno de ansiedade**. Apresenta boa tolerância e sem efeitos adversos que possam justificar em função da relação risco x benefício sua troca.

3. Diante do exposto, informa-se que o medicamento **Alprazolam 1mg está indicado** para o tratamento da condição clínica da Autora - **transtorno de ansiedade**. Ademais, entende-se que o médico assistente não autoriza sua troca.

4. Ressalta-se que não houve menção ao medicamento inicialmente pleiteado **Esomeprazol 40mg**. Dessa forma, conclui-se que esse não faz parte do plano terapêutico atual da Autora.

5. Por fim, reiteram-se as informações referentes à disponibilização pelo SUS e registro na Anvisa, abordadas no teor conclusivo dos pareceres supramencionados.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

¹ Associação Brasileira de Psiquiatria. Transtornos de Ansiedade: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes, 2008. Disponível em: < <https://psiquiatriabh.com.br/wp/wp-content/uploads/2015/01/Projeto-Diretrizes-Transtornos-de-ansiedade.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2022.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 1.083 de 02 de outubro de 2012. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da dor crônica. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2022.